



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 043/90

Dispõe sobre adaptar a remuneração dos Vereadores à Lei Orgânica Municipal de 05/04/90 e a Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O cálculo da remuneração dos vereadores fica assim estabelecido em conformidade com esta Resolução e nos termos da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

Art. 2º - A remuneração será paga mensalmente compreendendo parte fixa e parte variável e corresponderá a 7 (sete) vezes o menor salário pago pela municipalidade aos seus servidores.

§ 1º - A parte fixa do subsídio corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração.

§ 2º - A parte variável do subsídio é devida pelo comparecimento efetivo do vereador às Sessões da Câmara e de participação nas votações e durante o processo e corresponderá a 60% (sessenta por cento) da remuneração, ficando ainda devida para cada sessão extraordinária o correspondente a uma sessão ordinária e que não poderá exceder a 4 (quatro) mensais ou mais de uma por dia.

Art. 3º - As despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o previsto pelo artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - Se a remuneração calculada de acordo com o que determina o artigo 2º, ultrapassar este limite, será reduzido para que não exceda e descontado o excedente no mês seguinte.

Art. 4º - Os valores fixados conforme o artigo...



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

CONTINUAÇÃO...

RESOLUÇÃO Nº 043/90

Art. 4º - Os valores fixados conforme o artigo 2º serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste estabelecido pela política salarial do governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga mensalmente desde que efetivamente em exercício a verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da representação percebida pelo Prefeito Municipal e que não estará sujeito a prestação de contas.

Art. 6º - Quando em viagem devidamente autorizada pela Cessa a serviço do Município ou de interesse da Câmara Municipal, o vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus ao reembolso das despesas que tenham realizadas.

Art. 7º - O pagamento do subsídio dos senhores vereadores será efetuado até o dia 20 de cada mês, desde que o dinheiro seja repassado para a Câmara Municipal conforme prevê o artigo nº168 da Constituição Federal, artigo 153 de Constituição do Estado do Espírito Santo, e artigo 71 inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Anchieta, e o vereador que faltar à sessão será descontado no mês subsequente.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão a conta de verbas próprias existentes no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de abril de 1990.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução Nº02/89, em todo o seu teor.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1990.